



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0024

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, objetivando o fornecimento de **peças, módulos, equipamentos e suprimentos para reposição nos sistemas da TV Senado do Senado Federal**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, 10º andar, sala 1012 – Torre Innovattion – Condomínio Betha Towers - Centro, Barueri/SP - CEP: 06401-147, telefones nºs (11) 4326-4025 / 4326-4031, CNPJ-MF nº 03.517.258/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SONIA VIRGOLINO, CI. 34.129.690-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 300.719.078-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.010757/2022-05 do Processo nº 00200.012037/2021-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.010442/2022-50, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **peças, módulos, equipamentos e suprimentos para reposição nos sistemas da TV Senado do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, inclusive o transporte dos equipamentos e a substituição de peça(s), caso sejam necessários, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento do contrato assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA informará, por e-mail, com antecedência de, pelo menos, um dia útil em relação ao dia de entrega dos bens, a data e horário previsto para entrega dos produtos ou materiais a quantidade de volumes que serão entregues e as dimensões aproximadas de cada volume.

PARÁGRAFO QUARTO – Na oportunidade da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar o transporte vertical e horizontal das caixas até o local





SENADO FEDERAL

indicado pelo órgão técnico da TV Senado. Caso necessário, a CONTRATADA também deverá abrir as caixas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos ou materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no depósito da TV Senado, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário compreendido entre 09:00h e 18:00h.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins desse parágrafo, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.010442/2022-50, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
6	Und.	4	DISTRIBUIDOR HD Descrição: placa de distribuição HD DA-DHR 6804 compatível com a plataforma de processamento modular 6800+ TM. Características mínimas: 6.1. Dual 1×4 configurável como 1×8; 6.2. Baixa potência dupla 1×4 DA ou unitário 1×8 com entrada de back-up secundária eACO (Automatic Change Over) incorporado; 6.3. 2 (dois) slots tipo 3G/HD/SD/ASI com reclocking; 6.4. Temperatura de operação: 0° C até 50° C; 6.5. Consumo de potência em operação: < 3.8 W; 6.6. Consumo de potência em modo stand-by: < 1.5 W; 6.7. Quantidade de saídas: 8; 6.8. Tipo de sinal: 3G/HD/SD-SDI, ASI; 6.9. Conector: BNC (IEC 169-8); 6.10. Impedância: 75 Ω.	R\$ 13.750,00	R\$ 55.000,00





SENADO FEDERAL

9	Und.	3	MÓDULO SFP DE DUAS ENTRADAS OPTICAS Descrição: cartucho SFP com duas entradas ópticas para utilização em placa imagine SFP6800+D já existente na TV Senado. Características mínimas: 9.1. Compatibilidade com placa IMAGINE SFP6800+D existente na TV Senado; 9.2. Capacidade para até dois sinais com interface de entrada óptica; 9.3. Conexão óptica LC; 9.4. Compatível com comprimento de onda de 1310 nm; 9.5. Compatível com sinal 3G/HD/SD-SDI (SMPTE-424, SMPTE 292 e SMPTE 259); 9.6. Jitter HD/SD < 0,2 UI; 9.7. Processamento em 10 bits; 9.8. Latência < 6 ns; 9.9. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa	R\$ 4.333,30	R\$ 12.999,90
VALOR TOTAL				R\$ 67.999,90	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 67.999,90** (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000681, de 7 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinado de forma digital por SONIA VIRGOLINO:30071907890

Dados: 2022.02.23 10:11:12 -03'00'

SONIA VIRGOLINO
MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\MAXVÍDEO - CT NOVO - 012037 2021 (NI).docx





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	23/02/2022 13:48:22	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	23/02/2022 16:11:31	
ILANA TROMBKA	23/02/2022 19:40:48	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.